



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2022

Trata-se de Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2021 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, tendo em vista que as diretrizes do Poder Legislativo não estão inclusas no projeto encaminhado pelo executivo.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 11 de maio de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

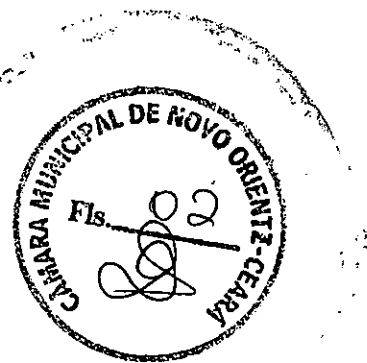
CIENTE:

Francisco

Francisco



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APROVADO
10/06/22
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 10/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias a "Seção referente as Diretrizes Específicas do Poder Legislativo", e dá outras providências.

Art. 1º - Após o Seção III - Diretrizes Específicas do Orçamento e da Seguridade Social, passará a constar a seguinte seção:

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 33 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2022, nos termos do Art. 29 - A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo caso ultrapasse a limitação constitucional em vigor,.

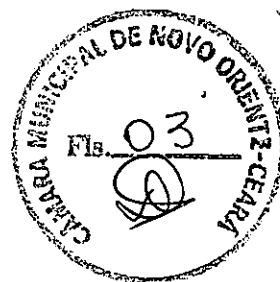
§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



constará na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

Art. 34 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, o Poder executivo poderá quitar despesas específicas do Poder Legislativo, desde que com previa anuência, realizada de forma expressa.

Art. 2º - A presente emenda, após aprovada, passará a integrar o projeto, seguindo a sequência dos artigos, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 11 de maio de 2022.

APROVADO
10/06/2022

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF Nº. 713.116.5443-72

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Presidente

Carlos Henrique Martins Mourão

Carlos Henrique Martins Mourão

Vice Presidente

Antonio Servolo de Loiola

Antonio Servolo de Loiola

Secretário



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2021 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, tendo em vista que as diretrizes do Poder Legislativo não estão inclusas no projeto encaminhado pelo executivo.

As diretrizes relativas ao Poder Executivo devem constar no referido Projeto, por ser considerada parte integrante deste, haja vista que seu orçamento é repassado pelo Poder executivo.

Ademais, solicitamos que seja recebido em regime de urgência e votado em conjunto com o referido projeto.

Desde já, solicitamos o apoio e compreensão dos nobres pares.

Novo Oriente, 11 de maio de 2022.

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Presidente

Carlos Henrique Martins Mourão

Carlos Henrique Martins Mourão

Vice Presidente

Antonio Servolo de Loiola

Antonio Servolo de Loiola

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 10/2022, emenda ao Projeto de Lei nº 10/2022, Projeto de Lei nº 14/2022,
Projeto de Lei nº 15/2022, Projeto de Lei nº 16/2022, Projeto de Lei nº 17/2022**

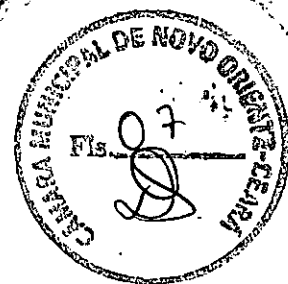
I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária os seguintes projetos: PROJETO DE LEI Nº 10/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022, proposto pela Mesa Diretora, que dispõe sobre a seção das diretrizes do Poder Legislativo, que não foram incluídas no projeto encaminhado pelo Executivo; PROJETO DE LEI Nº 14/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre autorização para apoio financeiro aos atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando o município de Novo Oriente, bem como definir a premiação para eventos esportivos municipais, conforme calendário de eventos do Município e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 15/2022, de autoria do Chefe do executivo, que Altera a Lei nº 465/2001, que dispõe sobre a organização básica da Guarda Municipal de Novo Oriente, para regulamentar e adequá-la ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 16/2022, de autoria dos vereadores Izabel de Sousa Martins Sampaio, Antonio Euladio Gomes Oliveira, Antonia Vilani Bernardes Sousa, Francisca Dayana Kelle Vieira de Araújo Sousa, Hélio Rodrigues Coutinho, Antonio Servolo de Lóiola, José Magno Silva, que visa denominar o equipamento esportivo, adquirida recentemente pelo Município, localizado no Trecho Crateús, com o nome de EMÍDIO COUTINHO SAMPAIO, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 17/2022, de autoria do vereador Hélio Rodrigues Coutinho, que visa denominar a Praça que será construída nos arredores da Unidade básica de saúde – Trecho Crateús, com o nome de VALDIRENE TEIXEIRA ANCHIETA, e dá outras providências.

II – ANÁLISE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, as matérias mostram-se perfeitas e juridicamente coerentes com a espécie legislativa Lei.

Logo, os presentes projetos atendem aos requisitos exigidos para sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma legal, no mérito deve ser acolhida. Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 10 de junho de 2022.

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

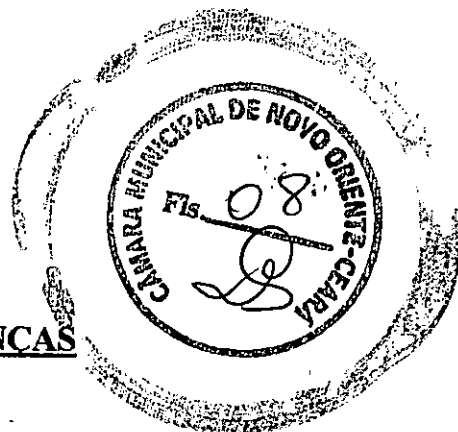
RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Projeto de Lei nº 10/2022, Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2022 e Projeto de
Lei nº 14/2022**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária dos seguintes projetos: PROJETO DE LEI Nº 10/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022, proposto pela Mesa Diretora, que dispõe sobre a seção das diretrizes do Poder Legislativo, que não foram inclusas no projeto encaminhado pelo Executivo; PROJETO DE LEI Nº 14/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre autorização para apoio financeiro aos atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando o município de Novo Oriente, bem como definir a premiação para eventos esportivos municipais, conforme calendário de eventos do Município e dá outras providências.

II – ANÁLISE

As matérias em análise (Projetos de Lei e de emenda) atendem aos requisitos legais, assim como encontram respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma os projetos encontram respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III – VOTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 10 de junho de 2022.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022

1 - JOSÉ MAGNO SILVA	☒ A FAVOR () CONTRA
2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA	☒ A FAVOR () CONTRA
3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA	☒ A FAVOR () CONTRA
4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA	☒ A FAVOR () CONTRA
5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO	☒ A FAVOR () CONTRA
6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO AUSENTE	☒ A FAVOR () CONTRA
7 - FCA DAYANA KELLE VIEIRA ARAUJO SOUSA	☒ A FAVOR () CONTRA
8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	☒ A FAVOR () CONTRA
9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO	☒ A FAVOR () CONTRA
10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA	☒ A FAVOR () CONTRA
11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO – Presidente	
☒ NÃO VOTANTE	() A FAVOR () CONTRA

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 10 de junho de 2022.

APROVADO

Izabel de Sousa Martins Sampaio
IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente
Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 713.026.443-72